



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA;  
ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS  
DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 17 / MARÇO / 2.003.

*Reginaldo Lessi*  
= REGINALDO LESSI, =  
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 27103

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI Nº  
1.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 1.977, que "Dispõe sobre os loteamentos para fins de edificação de qualquer natureza, no Município de Birigüi", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 16 – À margem das faixas das estradas de ferro e de rodagem é obrigatória a existência de ruas com 20 (vinte) metros de largura no mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 17 de março de 2.003.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

**VANIOLÊ DE FÁTIMA MORETTI FORTIM ARANTES**  
**VEREADORA**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O inevitável crescimento da cidade, faz com que os loteamentos avancem por sobre as rodovias que servem o Município, como é o caso da Rodovia Marechal Rondon, Gabriel Melhado e Deputado Roberto Rolemberg.

Uma vez edificadas as construções, dois grandes problemas surgem imediatamente: a dificuldade de circulação na zona periférica dos loteamentos, o que provoca o aumento do fluxo de veículos na zona interna, com sensível aumento do risco para os moradores; a circulação de veículos, bicicletas e pessoas às margens das rodovias, sem nenhuma ordenação, o que contribui para o aumento dos acidentes, alguns fatais.



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

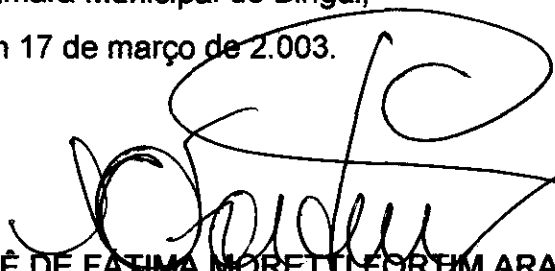
Com o aumento da largura das ruas lindeiras às rodovias, será possível a construção de avenidas ou anéis viários, não só para facilitar a circulação, como também para proporcionar a interligação dos bairros e loteamentos, sem a necessidade da utilização da malha viária interna dos mesmos, reduzindo-se, assim, os riscos à população.

Por outro lado, tenha-se por certo que a medida não fere a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, ao contrário, pois o inciso IV, do artigo 4º, determina que “as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local”.

A preocupação com a segurança, e com as relevantes questões urbanísticas, nortearam a elaboração deste projeto, razão pela qual, espera-se a adesão dos Nobres Pares desta Casa para aprovação da proposta, após satisfeitas as regras do processo legislativo.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 17 de março de 2.003.

  
VANIOLÉ DE FATIMA MORETTI FORTIM ARANTES  
VEREADORA